



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2004**

Regulamenta, no âmbito da UFCG, o Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o Convênio ANDIFES do Programa de Mobilidade Estudantil, celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior;

Considerando ser a UFCG uma das signatárias, e

Tendo em vista deliberação do plenário, em reunião do dia 14 de setembro de 2004 (Processo Nº 23074.019547/04-17),

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito da UFCG, o vínculo temporário de alunos de graduação, por meio do Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil.

**Art. 2º.** É facultado a alunos da UFCG, regularmente matriculados, a integralização de créditos por até um (01) ano letivo em outra IFES conveniada.

§ 1º. Ao aluno, nestas condições, será assegurado o vínculo na Instituição, bem como sua vaga no curso ao qual estiver vinculado;

§ 2º. Poderá ocorrer, em caráter excepcional, a critério da Instituição, a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário, por até mais um período letivo (anual ou semestral), desde que o aluno tenha obtido aproveitamento em todas as disciplinas ou componentes curriculares cursados durante o vínculo inicial.

**Art. 3º.** Para que o aluno possa requerer a matrícula em outra IFES, é necessário:

**I** – ter integralizado, na Instituição, todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou para os dois primeiros semestres letivos do curso;

**II** – ter, no máximo, uma reprovação por período letivo;

**III** – ser aluno regularmente matriculado em curso idêntico;

**IV** – atender aos demais requisitos exigidos pelas IFES receptora.

**Art. 4º.** Nos processos de envio ou recepção de alunos de que trata esta resolução, compete à Coordenação de Graduação ou de Curso, no âmbito da UFCG:

**I** – fornecer programas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte de sua instituição de origem;

**II** – verificar se o aluno concluiu com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo ou primeiro e segundo semestres do curso ao qual está vinculado;

**III** – conferir se o aluno possui mais de uma reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso;

**IV** – analisar o(s) programa(s) da(s) disciplinas ou componentes curriculares a ser(em) cursada(s) pelo aluno e a possibilidade de matrícula, em obediência às normas da Instituição;

**V** – atendidos os requisitos dos incisos anteriores, emitir Carta de Apresentação, no caso do aluno a ser enviado a outras IFES, ou de Aceite, no caso de aluno a ser recebido pela Instituição;

**VI** – registrar, ao final de cada período letivo (ano ou semestre) os resultados do desempenho acadêmico do aluno em intercâmbio, encaminhando-os aos respectivos órgãos de Controle Acadêmico.

**Parágrafo único.** Da decisão do Coordenador de Graduação ou de Curso da UFCG caberá recurso exclusivo ao Colegiado de Curso, no prazo de três dias úteis, a contar da ciência do Interessado.

**Art. 5º.** O vínculo temporário do aluno será oficializado a partir do aceite da Instituição e da comprovação de matrícula.

**Art. 6º.** O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do respectivo currículo pleno.

**Art. 7º.** As disciplinas e componentes curriculares cursados pelo aluno, com aproveitamento, serão registrados no seu Histórico Escolar, por ocasião do término do vínculo temporário, com dispensa ou atividade complementar, a critério da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 8º.** O vínculo temporário do aluno na Instituição cessará imediatamente após o decurso do prazo máximo de seu afastamento.

**Art. 9º.** Perderá o vínculo com a UFCG, o aluno que, decorrido o prazo de afastamento, não efetuar matrícula no seu curso de origem no período letivo subsequente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Superior de Ensino.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de setembro de 2004.

**VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA**  
**Presidente**